

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2017 (DOU 08/03/2017)**

**Dá nova redação à Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que altera os limites e parâmetros operacionais relativos aos programas habitacionais, resolve:

**Art. 1º** O art. 2º e os itens 1, 6 e 7 do Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar operações de crédito nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, observadas as seguintes condições:

I - (...)

II - operações de crédito com pessoas físicas até 31 de dezembro de 2017, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, foi reduzido; e

III - operações de crédito com pessoas jurídicas até 30 de abril de 2016, incluindo a comercialização das unidades produzidas mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido.

Parágrafo único. (...)"

### **"ANEXO PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES**

#### **1 OBJETIVO (...)**

1.1 A população-alvo do FGTS, no âmbito dos programas de aplicação vinculados à área orçamentária de Habitação Popular, é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.1.1 (...)

1.2 (...)

1.3 (...)"

#### **"6 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (...)**



**Sinduscon-Rio**

Sindicato da Indústria da Construção Civil  
no Estado do Rio de Janeiro

6.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) (...)

c) (...)

6.1.1 (...)

6.1.2 (...)

6.1.3 (...)

6.2 (...)

6.2.1 (...)"

## "7 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

### 7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA DE IMÓVEIS (...)

7.1.1 Limites de enquadramento:

<< TABELA >>

7.1.2 Limites de enquadramento:

<< TABELA >>

7.1.3 (...)

7.1.4 (...)

### 7.2 LIMITES DE VALORES DE FINANCIAMENTO (...)

### 7.3 CUSTOS DE PRODUÇÃO (...)

### 7.4 JUROS DO FINANCIAMENTO (...)

### 7.5 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS (...)

### 7.6 PRAZO DE CARÊNCIA (..)

### 7.7 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO (...)

### 7.8 PRESTAÇÕES (...)

### 7.9 NÚMERO DE UNIDADES POR EMPREENDIMENTO (...)

### 7.10 GARANTIAS (...)

### 7.11 DESEMBOLSOS (...)



## 7.12 COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS (...)"

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

**\*DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**

**[CLIQUE AQUI PARA VER AS TABELAS COMPLETAS](#)**